

Um projeto inaceitável

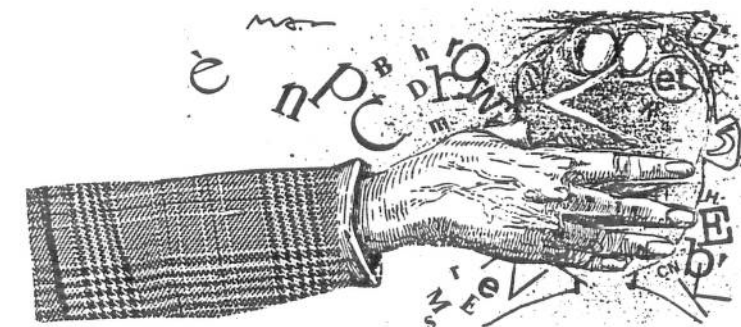
Ives Gandra da Silva Martins

O projeto de Lei de Imprensa tem suscitado acalorada discussão em face de introduzir a possibilidade de indenização por danos morais sem nenhuma limitação, muito embora haja limite para a sanção criminal, que, no projeto, não pode ultrapassar R\$ 50 mil.

De rigor, o projeto introduz duas penas: uma criminal, com perda de liberdade e pena pecuniária; outra, de indenização por danos morais, sem limite. O que for pago a título de pena pecuniária criminal irá para o Estado. O que for pago a título de indenização irá para o pretense ofendido e para seus advogados, por força da sucumbência.

Desde que, no Estado do Maranhão, por simples devolução de cheques com fundos, foram propostas ações de indenização por danos morais, alcançando indenizações de milhões de dólares — sem que seus autores tenham assumido o risco de quantificar a indenização na petição inicial, pedindo que o juiz avaliasse o quanto estavam sofrendo moralmente —, que se passou a discutir sobre a possibilidade de estar-se criando uma “indústria” de indenizações, no Brasil.

É de pleno conhecimento que, nos Estados Unidos, esta “indústria” de indenizações por danos morais, alavancada por expedientes de “captação de clientela”, isto é de oferecimento de serviços a clientes — que é proibido pelo Código de Ética dos Advogados brasileiros —, terminou por desmoralizar a advocacia naquele país. Em filmes em que aparece a figura do advogado, não raras vezes a classe é colocada na categoria de “chantagistas” tolerados



NÃO LIMITAR O TETO DAS
INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS,
NO CASO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO,
É CERCEAR A LIBERDADE DE IMPRENSA

pela lei, sendo as piores piadas sempre voltadas ao exercício da profissão do advogado.

No Brasil, a OAB exerce um controle, por meio de seus Tribunais de Ética e Disciplina, que, embora insuficiente, não tem permitido a degradação profissional no estilo do vizinho país, onde os serviços advocatícios são oferecidos, como se oferecem, pelos jornais, batatas, programas noturnos escusos ou lingerie.

De qualquer forma, sendo uma ação em que o autor não corre nenhum risco, pois ao deixar de quantificar, desde logo, o dano sofrido, para que o juiz proceda a avaliação de sua dor em dinheiro, mesmo quando perde, a sucumbência (honorários pagos pela parte perdedora ao advogado da vencedora) é pequena. Já quando ganha, o pretendido ofensor deve pagar, além da indenização, um percentual entre 10% e 20% sobre o valor dessa indenização, a

título de honorários, ao advogado do “ofendido”.

Ocorre que, nos Estados Unidos, há um sistema tarifário nas indenizações — segundo ensina o saudoso jurista Carlos Alberto Bittar, autoridade incontestada no assunto — que permite que o juiz tenha parâmetros legais, e não aleatórios, para a condenação, muito semelhantes aos utilizados nos cálculos atuariais para apurar indenizações por acidentes de trabalho no país.

No Brasil, à falta de parâmetros, o interesse neste tipo de ação, que, segundo alguns, abre um “mercado novo” para os advogados — como se a profissão de advogado não estivesse em outro patamar de dignidade —, começa a preocupar magistrados e juristas, pois, conforme as circunstâncias de cada processo (que podem sofrer influências decorrentes de questões ideológicas, pecuniárias, da insuficiente preparação do jul-

gador, de laudos viciados, etc.), essas indenizações podem atingir tal vulto, que o suposto ofensor fique impossibilitado de continuar a exercer sua profissão.

Ora, pretender dar esse tratamento aos meios de comunicação, não limitando o teto das indenizações, é cercear a liberdade de imprensa, sobre colocar em risco a própria independência dos jornalistas, que poderão ser “co-responsabilizados” e obrigados a pagar indenizações milionárias.

A maior parte dos jornais e emissoras de rádio é de pequeno porte, e está sempre às voltas com dificuldades financeiras. À falta de parâmetros de razoabilidade, qualquer condenação, se aprovada for a lei, poderá representar o fechamento do jornal e o encerramento da carreira do jornalista. E o que é pior: muitas vezes, para não ter de enfrentar, no jornalismo de investigação, inimigos poderosos, poderão, jornalistas e os donos das empresas de comunicação, preferir silenciar, com prejuízo à liberdade de imprensa assegurada pela Constituição.

Estou convencido de que a honra não tem preço. Mas, em relação àqueles para quem a honra tem preço, é necessário que, no tocante a imprensa, tais pretensões encontrem limites na própria lei, instituindo-se um sistema tarifário para orientar partes e magistrados na quantificação destes valores.

É o mínimo que se pode fazer para garantir a liberdade de imprensa no País.

Ives Gandra da Silva Martins
é professor emérito da Universidade
Mackenzie